



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 671/2002

“Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei nº 659/2002”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 659/ 2002, possa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para atender as despesas do convênio referido no artigo 1º da citada Lei, na seguinte dotação orçamentária:

040000.0000000000.000.0.0.00.00.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
040004.1300000000.000.0.0.00.00.000 - Cultura
040004.1339200000.000.0.0.00.00.000 - Difusão Cultural
040004.1339200600.000.0.0.00.00.000 - Manutenção da Divulgação Cultural
040004.13392006 04.004.0.0.00.00.000 - Subvenção para ACITA

3.0.00.00.000	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.50.00.000	TRANSF.INST.PRIV.S/FINS LUCRATIVOS	
3.3.50.43.000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 3.200,00

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas referidas no Caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária vigente a saber:

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999001.9900000000.000 - Reserva de Contingência
999001.9999900000.000 - Reserva de Contingência
999001.9999900990.000 - Reserva de Contingência
999001.9999900992.036 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.999 - Reserva de Contingência R\$ 3.200,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2002.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal